

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Sra. Carmen Zanotto, Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. e outros)

Dispõe sobre a autorização da transposição, remanejamento e transferência entre categorias de programação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL **decreta:**

Art. 1º Fica a União autorizada a proceder a transposição, remanejamento e a transferência entre categorias de programação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para financiar complementarmente projetos institucionais para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico no âmbito dos fundos setoriais.

Parágrafo único A transposição, o remanejamento e a transferência de que trata o caput serão destinados a realização de ações no âmbito do FNDCT, de que trata a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e serão preferencialmente voltadas a pesquisas para a obtenção e desenvolvimento de vacinas, fármacos e equipamentos e tecnologias destinados ao combate ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. _____ 90-
A.

§ 6º A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos será admitida para a liberação de recursos alocados na programática Reserva de

Contingência – Financeira (0Z00) em favor dos projetos institucionais para pesquisa administrados pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa conforme disposto no § 5º do Art. 167. da Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa autorizar o repasse dos recursos arrecadados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) capturados pela Reserva de Contingência - Financeira para pesquisas voltadas para o enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19) e reforço dos projetos científicos. A ação em tela pretende contribuir para o aumento da oferta de testes diagnósticos; para a produção de medicamentos; estruturação e operacionalização de centrais analíticas para diagnóstico da doença; apoio, construção e operação de centros de pesquisa clínicas para pacientes graves; aquisição de equipamentos para desenvolvimento de pesquisas; ampliação do número de profissionais da saúde para atuação em pesquisas; entre outras ações necessárias para desenvolver vacina e fármacos eficazes no combate à Covid-19.

Criado em 1969, o FNDCT tem sido o principal instrumento de financiamento da ciência brasileira. Apenas nos últimos 15 anos, quase R\$ 80 bilhões foram aportados no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) com recursos advindos do fundo. No entanto, em meio a uma pandemia com gravíssimas implicações não apenas na saúde, mas também econômicas e sociais, os recursos do FNDCT não estão sendo destinados à sua função original, sendo desviados para a Reserva de Contingência – Financeira por conta de instrumentos econômicos que têm

limitado os investimentos da União. Em 2020, por exemplo, R\$ 4,3 bilhões deixaram de ser investidos na ciência por conta da reserva.

Relevante destacar que o FNDCT conta atualmente em sua estrutura com 15 fundos setoriais, criados para investimentos em áreas estratégicas. Apesar das ações de enfrentamento da pandemia, o fundo setorial CT-Saúde conta com apenas R\$ 50 mil em sua programática aprovada na LOA 2020, demonstrando o efeito nocivo da transferência de recursos do fundo para a Reserva de Contingência.

Entendemos que é fundamental assegurar a realocação desses recursos com o intuito de apoiar as pesquisas, pois trata-se de ação importantíssima na luta contra os efeitos nefastos do Covid-19 e importante alavanca para a recuperação econômica do País. Neste sentido, compreendemos ser urgente a autorização de que os recursos capturados pela Reserva de Contingência – Financeira possam ser realocados nos projetos científicos geridos pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), responsável pela gestão do FNDCT.

Destaca-se que a própria Constituição Federal assegura o direito da área científica e tecnologia transpor, remanejar e transferir recursos entre categorias de programação orçamentária para atender ao dinamismo típico do setor. O dispositivo constitucional – inserido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015 – prevê, inclusive, que essa movimentação seja feita sem necessidade de autorização legislativa.

“Art.

167.

.....

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.”

Diante disto, apresentamos o projeto de lei em tela para autorizar a transposição, o remanejamento e a transferência entre categorias programáticas associadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e contamos com o apoio dos parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

Deputada Carmen Zanotto
Cidadania/SC



Projeto de Lei **(Do Sr. Carmen Zanotto)**

Dispõe sobre a autorização da transposição, remanejamento e transferência entre categorias de programação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD204834350400, nesta ordem:

- 1 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 2 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 3 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 4 Dep. Mariana Carvalho (PSDB/RO)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)
- 7 Dep. Dr. Zacharias Calil (DEM/GO)
- 8 Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)
- 9 Dep. Alexandre Serfiotis (PSD/RJ)